



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2016/CAOMA/MPGO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Goiás e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, para os fins que especificam.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com sede na Rua 23, Qd. A-6, Lts. 15 a 24, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás. CEP: 74805-100, inscrito no CNPJ sob o n. 01.409.598/0001-30, doravante denominado **MPGO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Lauro Machado Nogueira, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2015, publicado no DOE n. 22.024, com atribuição que lhe confere o art. 15, inc. XXV, da Lei Complementar n. 25/1998 e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, autarquia federal, situado na Rua 239, n. 561, Setor Universitário, Goiânia, Goiás. CEP: 74605-070, inscrito no CNPJ sob o n. 01.619.022/0001-05, doravante denominado **CREA-GO**, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Antônio Silva de Almeida, inscrito no CREA-GO sob o n. 2332/D-GO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, observando o disposto na Lei Estadual n. 17.928/2012 e, subsidiariamente, o contido na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de uma parceria institucional, através da cooperação mútua entre as partes, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos, nas áreas da engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-GO

1 - São obrigações do CREA-GO:

a) atuar, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO, nos limites das possibilidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO, em ações de Inspeção Preventiva Integrada - IPI, por intermédio de vistorias requisitadas

pelos órgãos do MPGO ou iniciativa do CREA-GO, a serem efetuadas nos locais de acesso público, como estádios esportivos, teatros, cinemas, hospitais, parques de diversão, escolas, igrejas, mercados, indústrias, presídios e demais estabelecimentos de cumprimento de pena, delegacias de polícia, órgãos públicos, entre outros; nas atividades relacionadas à agricultura, mineração, preservação do patrimônio histórico e cultural, acessibilidade, meio ambiente, segurança pública e relações de consumo, tendo como objetivo constatar a existência de problemas de ordem técnica que possam colocar em risco a vida, a segurança e a integridade física das pessoas que utilizam os prédios e serviços públicos ou que estão sujeitas aos danos decorrentes do exercício dessas atividades.

b) auxiliar tecnicamente o MPGO, sempre que requisitado e de acordo com a disponibilidade técnica e financeira, mediante Plano de Trabalho específico que contemple assuntos atinentes ao objeto do presente instrumento, da seguinte forma:

b.1) realizando perícias e visitas técnicas, inclusive em obras de grande impacto;

b.2) participando e prestando assessoria técnica em seminários, audiências, reuniões e outros eventos;

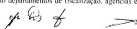
b.3) propondo estudos e elaborando material de apoio técnico;

b.4) promovendo a capacitação dos membros ministeriais do Estado acerca da importância do ordenamento urbano;

b.5) elaborando relatórios, laudos técnicos e pareceres para a promoção da acessibilidade no âmbito dos Projetos de Acessibilidade e Mobilidade Urbana idealizados pelo MPGO, inclusive participando das reuniões/audiências públicas nas comarcas, devidamente acompanhada por servidor do MPGO;

b.6) outros que se fizerem pertinentes.

c) atuar em conjunto com o MPGO na viabilização de uma célere análise dos procedimentos administrativos de licenciamentos (ambiental, de construção, serviços técnicos, entre outros) quando observados sinais de irregularidades, haja vista, também, a conjugação de esforços de outros órgãos no mesmo sentido, tais como departamentos de fiscalização, agências e



secretarias ambientais, corpo de bombeiros, órgãos de controle e representações sindicais:

d) encaminhar ao MPGO relatório circunstanciado, quando encontrados nas obras e/ou serviços de engenharia indícios de irregularidades, lesão ou ameaça de lesão a bem de interesse público, para providências cabíveis, como nos casos de descumprimento das normas técnicas, do código de obras e edificações, do plano diretor, das recomendações técnicas de órgãos públicos fiscalizadores, da legislação ambiental vigente e dos demais assuntos relacionados com as diversas áreas de atuação do Conselho (qualidade de obras civis e de infraestrutura, riscos estruturais, danos ambientais, vícios em projetos de engenharia, trabalhos técnicos insuficientes, acobertamento profissional, entre outros);

e) instaurar o competente processo administrativo para a apuração de ilegalidade comunicada pelo MPGO, aplicando medidas disciplinares ao profissional eventualmente responsável;

f) disponibilizar, nos limites das possibilidades do órgão, apoio técnico para auxiliar projetos de interesse institucional comum, em parceria com a área técnica do MPGO;

g) fornecer ao MPGO, quando solicitado, todas as informações relativas ao registro profissional, obras e/ou serviços sujeitos a sua fiscalização;

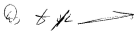
h) cooperar com a área técnica do MPGO, nos limites das possibilidades do órgão, quando solicitado, na discussão e avaliação da qualidade técnica das obras e/ou serviços de engenharia;

i) disponibilizar banco de dados georreferenciados provenientes dos serviços de fiscalização do Conselho para utilização em análises técnicas periciais;

j) realizar, em conjunto com o MPGO, projetos pilotos para atendimento de demandas sociais, nos limites das possibilidades do órgão;

k) promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica; e

l) isentar os profissionais do Sistema Confea/CREA, enquanto empregados do MPGO, do pagamento de taxas relativas ao registro de ARTs de cargo e função e também das



atividades técnicas de laudos, pareceres e perícias quando realizadas no exercício de suas funções no Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPGO

São obrigações do MPGO:

a) atuar, em conjunto com o CREA-GO, nos limites das possibilidades do órgão, na viabilização da implantação no Estado de Goiás da Inspeção Preventiva e Integrada – IPI a serem efetuadas nos locais de acesso público, como estádios esportivos, teatros, cinemas, hospitais, parques de diversão, escolas, igrejas, mercados, indústrias e órgãos públicos, entre outros; nas atividades relacionadas à agricultura, mineração, preservação do patrimônio histórico, meio ambiente e relações de consumo, tendo como objetivo constatar a existência de problemas de ordem técnica que possam colocar em risco a vida, a segurança e a integridade física das pessoas que utilizam os prédios e serviços públicos ou que estão sujeitas aos danos decorrentes do exercício dessas atividades;

b) receber representações e notícias encaminhadas pelo CREA-GO, informando o órgão dos seus desdobramentos administrativos e/ou judiciais sob o aval da área técnica do MPGO;

c) fornecer ao CREA-GO, quando solicitado, todas as informações relativas a engenheiros pertencentes ao seu quadro técnico, bem como referentes a obras e/ou serviços de sua responsabilidade sujeitos à fiscalização do CREA-GO;

d) exigir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços técnicos desenvolvidos por profissionais do Sistema Confea/CREA;

e) contribuir com a atuação técnica do CREA-GO neste Termo de Cooperação Técnica;

f) encaminhar ao CREA-GO, para conhecimento e providências cabíveis, notícia de irregularidades nas execuções de obras e/ou serviços de profissionais do Sistema Confea/CREA;

g) atuar, em conjunto com o CREA-GO e demais órgãos envolvidos, na elaboração de procedimentos para análise que abrangem serviços técnicos de profissionais vinculados ao



Sistema Confea/CREA:

h) transportar os servidores do CREA-GO aos municípios que têm ações implantadas para que possam realizar as orientações e os projetos, devidamente acompanhados por integrantes do MPOG;

i) Realizar ações em conjunto com o CREA-GO que visem assegurar o cumprimento de leis e normativos inerentes ao Sistema Confea/CREA;

j) Apurar as solicitações do CREA-GO para formalização de compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais com profissionais que demonstrarem não acompanhar de forma efetiva os serviços registrados por estes na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), desde que o CREA-GO indique os elementos de convicção; e

k) promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As atividades consignadas neste Termo de Cooperação Técnica já integram as atribuições ordinárias dos partícipes. Nesse sentido, não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos partícipes, de acordo com a natureza e atribuições estipuladas, em obediência à Lei Federal n. 8.666/93 e à Lei Complementar Federal n. 101/03.

(Assinatura)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado mediante termos de aditamento, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATOS ANTERIORES

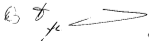
O presente Termo de Cooperação Técnica **REVOGA** o Convênio de Mútua Cooperação Técnica celebrado entre o MPMGO e o CREA-GO para implantação e execução de Inspeção Preventiva Integrada no Estado de Goiás, datado de 06/11/06, além do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2013/MPGO/CAODHC, realizado entre o MPMGO e o CREA-GO, que diz respeito ao desenvolvimento de ações voltadas ao cumprimento de normas de acessibilidade, datado de 26/11/13.

Por outro lado, o presente Termo de Cooperação Técnica **RATIFICA** o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2013 celebrado entre o MPMGO, a União Federal, o município de Goiânia, a AGRODEFESA, a EMATER, o CREA-GO, a CEASA/GO, dentre outros, datado de 03/09/13, além do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2015/MPGO/CAO Consumidor celebrado entre o MPMGO, a AGR, a AGM, a ABES/GO, a FGM, a FUNASA, a SANEAGO, a SFCIMA e o CREA-GO, visando à implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico nos municípios goianos, bem como suporte técnico ao Projeto Saneando Qualidade, no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por denúncia de qualquer dos participantes, sendo comunicado o interesse na desistência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou no caso de infração das suas cláusulas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.



6

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

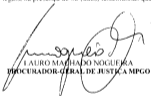
O presente instrumento será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça, no Diário Oficial Eletrônico do MPGO – DOMP, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Goiânia, 23 de maio de 2016.



LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MPGO



FRANCISCO A. SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE CREA - GO

Testemunhas:



Nome:

CPF: 467 293 443 - 01



Nome:

CPF: 251 609 751 - 15